

CONTRATO DE PARCERIA – Nº 628/2022

CONTRATO DE PARCERIA *SUI GENERIS* QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E ASAV - ASSOCIACAO SOS DE ATENCAO A VIDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0026-56, com endereço na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 345, Quadra 49, Lote 01, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08.576-000, neste ato representada, por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**, e, de outro lado, **ASAV - ASSOCIACAO SOS DE ATENCAO A VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.548.078/0001-80, com sede na R. Alexandre Calaza, 283, CEP 20.560-110, Vila Isabel, Rio De Janeiro, RJ, representada, neste ato, por **Stelio Augusto Almeida Marques**, portador da Célula de Identidade RG nº 102875622, IFP/RJ e CPF nº 965.493.277-68, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE PARCERIA tem por objeto a execução do Projeto Saúde Móvel – Ultrassonografia, em atendimento ao Município de Itaquaquecetuba/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objeto deste projeto é a promoção a atenção integral à população em todos os ciclos de vida, cuidar da saúde é essencial para a manutenção da qualidade de vida através da realização de exames de ultrassonografia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS OFERTADOS

As atividades mensais serão realizadas de acordo com o escopo abaixo:

I. Tipos de exames:

- a) Ultrassom Abdominal;

- b) Ultrassom Pélvico;
- c) Ultrassom Transabdominal;
- d) Ultrassom Transvaginal;
- e) Ultrassom Transretal;
- f) Ultrassom Obstétrico; e
- g) Ultrassom Da Aorta Carótica e Abdominal.

II. MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA

- a) A estrutura a ser utilizada durante a ação, onde a população identificará a presença da Administração Pública, por parte da prefeitura, com a plotagem da unidade móvel e uniformização dos profissionais envolvidos;
- b) A unidade móvel terá salas de exame e equipamentos de ultrassom, ambas contarão com cadeira para o médico, mesa para o computador, um computador, cadeira para o auxiliar de sala, nobreak;
- c) As portas das salas de exames terão dimensões suficientes para a passagem de cadeira de rodas e banheiro, recepção terá uma mesa para o computador e a impressora, um computador, uma impressora e um armário;
- d) No ambiente interno serão realizados os exames em unidade altamente equipada e, pronta para receber os pacientes; e
- e) No ambiente externo os exames serão executados em local indicado pela PRIMEIRA PARCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

As ações desenvolvidas pela empresa parceira terão como meta a realização de 1.265 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco) exames de ultrassonografia no período mensal, bem como a conscientização da população quanto à realização de exames de ultrassonografia para diagnóstico precoce de doenças.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização e responsabilidade pela avaliação das ações desenvolvidas ficarão à critério do PRIMEIRA PARCEIRA. Para tanto as empresas supramencionadas deverão se ater às medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar o público-alvo em sistema informatizado.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a SEGUNDA PARCEIRA a apresentar relatório mensal das atividades realizadas, incluindo dados estatísticos dos exames, registros fotográficos, cadastro e comentários de pessoas contempladas com o programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO DE PARCERIA:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;
- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONTRATO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento da meta estabelecida neste CONTRATO DE PARCERIA, será necessário o investimento mensal no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Primeiro – A meta inicialmente estabelecida poderá ser ampliada até o seu dobro, pelo mesmo custo mensal inicialmente acordado. Para os exames que excederem as metas supramencionadas, serão cobrados o valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por exame realizado.

Parágrafo Segundo – Os recursos desembolsados pela PRIMEIRA PARCEIRA, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria, ora firmada, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento das metas no presente instrumento, constantes na proposta comercial apresentada pela SEGUNDA PARCEIRA, o valor destinado à parceria será proporcional ao serviço efetivamente prestado, o qual deverá ser mensalmente comprovado.

Parágrafo Quarto – Em caso de absenteísmo da população ou do Ente Público, será avaliado o pagamento do valor destinado à parceria, uma vez que seja devidamente demonstrada a oferta de toda a estrutura e disponibilidade de mão-de-obra médica e assistencial.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no escopo contratual as despesas de viagem dos profissionais, deslocamentos, alimentação dos profissionais, insumos para a realização das atividades.

Parágrafo Sexto – Para o desenvolvimento das ações mensais, a remuneração da SEGUNDA PARCEIRA, dar-se-á através de medições mensais mediante ao cumprimento de cada programa específico e apresentação de Relatório de Atividades contemplando o quantitativo de procedimentos realizados no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas parceiras deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato, o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e recursos gastos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE PARCERIA devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a SEGUNDA PARCEIRA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à PRIMEIRA PARCEIRA, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à SEGUNDA PARCEIRA:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades;
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que se tenha caráter emergencial;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Termo de Parceria;
- e) Alterar o Plano de Trabalho sem prévia e expressa autorização da PRIMEIRA PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO DE PARCERIA terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 12 de dezembro de 2022 e término em 11 de junho de 2023, podendo ser prorrogado mediante a conveniência das partes através da assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a execução necessária ao cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Quinta, poderá ser objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

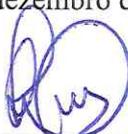
Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo os partícipes apresentarem justificativas, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itaquaquecetuba/SP, em 12 de dezembro de 2022.

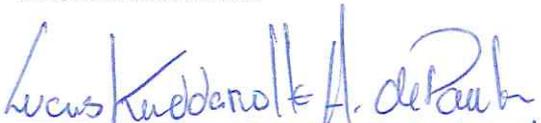


INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



ASAV - ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA

TESTEMUNHAS:



NOME: LUCAS KUEDANOFF
CPF: 16581182788



NOME:
CPF:

